



CERTIFICADO Nº 4238 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : NELIO LEOPOLDO SOARES

CNPJ/CPF : 004.219.606-04

Empreendimento : FAZENDA JK

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Antônio Garavini número/km 236 Bairro Vila Oliveira Cep 35430-121 Ponte Nova - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Ponte Nova (LAT) -20.3312, (LONG) -42.9182

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 4238/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suínocultura	Nº de cabeças	8.400	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s) e 4 mes(es), com vencimento em 20/02/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 20/10/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 20/10/2021 10:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4238 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorgas (Considerando 38.100 cabeças):

20274/2017, 37477/2021, 37478/2021, 20277/2017, 20278/2017,
20279/2017, 20280/2017, 20281/2017, 20282/2017, 20283/2017,
52450/2020, 20452/2020.





CERTIFICADO Nº 4238 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

VIDE PARECER TÉCNICO EM ANEXO (ANEXO I)

1. Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.

2. Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.

3. Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de resíduos-DMR, conforme artigo 16 da DN COPAM 232/2019, que diz:

I - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;

II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental;

4. Manter em arquivo no empreendimento para posteriores fiscalizações do órgão ambiental, os Receituários Agrônômicos e a comprovação da destinação final das embalagens de agrotóxicos.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental.

5. Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença ambiental.

6. Apresentar cópia do contrato com empresa regularizada ambientalmente para realizar a destinação final adequada dos resíduos da construção civil.

Prazo: Antes do início das obras de ampliação.

OBS: * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado Minas Gerais.

** Com exceção da condicionante 06 (seis), as demais são uma transcrição idêntica àquelas apostas no P. Único nº 0056221/2020 (SIAM) que subsidiou o julgamento da LAC1/LOC.